



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 990, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos (CBO 2544-10), alterando a Lei nº 188, de 31 de outubro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 188, de 31 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49-A São atribuições do cargo efetivo de Fiscal de Tributos (CBO 2544-10):

- I.** Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas semanais;
- II.** Quantidade de vagas: 02 (duas)
- III.** Descrição Sintética:
 - a.** Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária e de posturas do Município, orientando o contribuinte quanto à aplicação dessa legislação;
 - b.** Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
 - c.** Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
 - d.** Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
 - e.** Atender e orientar contribuintes;
 - f.** Planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.
- IV.** Atribuições Típicas:
 - a)** Controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, inclusive as de natureza acessória, as formalidades legais exigíveis, a realização da receita municipal e a formalização da exigência de créditos tributários;
 - b)** Executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, as alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares;
 - c)** Orientar sobre aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária;
 - d)** Promover o lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais;
 - e)** Apreender notas, faturas, guias e livros de escrituração e demais documentos fiscais em situação irregular, lavrando o competente termo;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- f) Pesquisar e coletar dados nas repartições relativos ao recolhimento de tributos;
- g) Apreender aparelhos e máquinas autenticadoras em situação irregular ou que apresente sinais de fraude;
- h) Autuar empresas, comerciantes, profissionais liberais e autônomos em situação irregular;
- i) Propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixarem de cumprir a legislação tributária municipal;
- j) Embargar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em situação irregular perante a Secretaria de Finanças do Município;
- k) Prestar informações em processos de certidão e efetuar consulta administrativa de natureza tributária;
- l) Fixar e revisar lançamento por estimativas;
- m) Efetuar estudos, pesquisas e pareceres de caráter tributário;
- n) Efetuar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de métodos e processos de arrecadação e fiscalização;
- o) Autenticar livros, documentos fiscais e vistos em alvarás de localização e funcionamento;
- p) Assessorar e assistir autoridades superiores para o desenvolvimento econômico do Município;
- q) Interpretar e aplicar a legislação tributária;
- r) Propor alteração na legislação tributária municipal, com vistas ao aprimoramento da arrecadação, fiscalização e simplificação das exigências legais;
- s) Executar as tarefas que lhe forem confiadas por seus superiores hierárquicos;
- t) Promover lançamento de créditos tributários apurados em levantamentos e revisões fiscais;
- u) Executar outras atribuições correlatas e afins.

V. Requisito para provimento: Instrução: Ensino Médio completo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2430
Data 24 / 08 / 21
Página 40